



Memorando / Ofício Interno 5- 1.684/2024

De: Samara F. - SEAD - SE

Para: SEAD-CLC-AD - Aditivos e Dispensa

Data: 30/01/2024 às 10:07:18

Setores envolvidos:

SEAD, SEFIN, SEAD-CLC-DC, SEAD-CLC-AD, SEAD - SE, SEAD-CLC-AD-AL

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL CASTRO

Bom dia,

Segue ofício.

Cordialmente.

—

Samara Conceição Custódio Fukagawa

Secretaria Executiva

Anexos:

OF_I_004_2024_Aditivo_e_Dispensa.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 267 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 496c404b-85d8-4a88-abdb-6d3547bf24a5

Código para verificação: 7353-B609-C581-1479

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 30/01/2024 12:11:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7353-B609-C581-1479>



DECLARACAO_DE_FISCAL_3_ADITIVO_CASTRO.pdf

Processo: 18954e24 - Doc. 267 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 4D-9C8D-4B-9E9D-4B8D-4B4F-6E93-7B9E267C-D5-17BA/VJccacajjia/vrq wuo

Assinado por I pessoa: IAI IANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro...>





Processo: 18954e24 - Doc. 267 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoAssinatura=61963880-48B8-441B-8B34-790E27A7C05-17B7A0ECC3C1F769>

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br/portal/verificacao>



TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Diretora I De Contratos
Mat. 36.134
Dec. 253/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 267 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 496c404b-85d8-4a88-abdb-6d3547bf24a5

Código para verificação: AB41-5D2A-290D-FDD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TATIANE COELHO FERREIRA REIS (CPF 752.XXX.XXX-72) em 30/01/2024 14:26:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AB41-5D2A-290D-FDD1>



Processo: 18954e2- Doc. 267 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 08347-82-026-5337-032/5/0ccac2c3ijwv/rq/uu

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILTON DE MELO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br/assinaturas>

CONTRATADA: CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS, CNPJ Nº 05.790.979/0001-62.

Em decorrência da finalização da vigência do contrato **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E DO TRABALHO, BEM COMO NA POSTULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO SITUADOS EM SALVADOR CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, ESPECIFICAMENTE NO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E NA SEÇÃO JUDICIANA DA JUSTIÇA FEDERAL**, faz-se necessário o aditivo de renovação de prazo e saldo, relacionado ao contrato abaixo descrito, para suprir as necessidades das unidades que compõem a Secretaria de Administração - **SEAD. DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 14 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

FORNECEDOR: CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS
CONTRATO Nº 002/2021 – CONSULTORIA JURÍDICA
VALOR DO CONTRATO: R\$ 168.000,00

ÓRGÃO: 02
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303
PROJETO/ATIVIDADE: 2033
ELEMENTO DE DESPESA: 339035
FONTE DE RECURSO: 1500

JUAZEIRO-BA, 30 DE JANEIRO DE 2024.

SEC. DE FINANÇAS - SEFIN

Paço Municipal
Praça Barão do Rio Branco, 01 – Centro, Juazeiro - BA, 48930-000





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 267 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 496c404b-85d8-4a88-abdb-6d3547bf24a5

Código para verificação: 57E0-4CEB-5026-DE84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ NILTON DE MELO PEREIRA (CPF 663.XXX.XXX-04) em 30/01/2024 16:36:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/57E0-4CEB-5026-DE84>

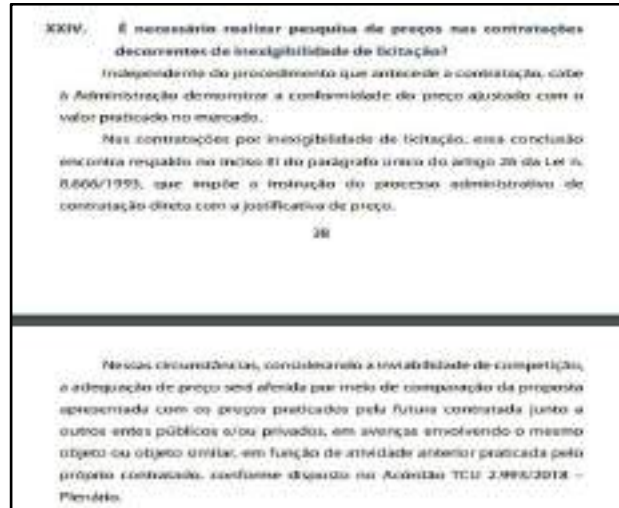


JUSTIFICATIVA_ADITIVO_2024.pdf

Processo: 18954e21 - Doc. 267 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 8676498866003296744180688-2-2024-00000-6-8534-39826000-8BA3/0ec2c3c1e7a7b7u0c

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br/assinaturas>





Disponível

em:

<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>

Ademais, a razoabilidade do valor, também, encontra respaldo legal nos preços praticados no mercado por advogados, regulamentados por Resolução normativa n. 05/2014, oriunda da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia, que dispõe sobre remuneração dos serviços advocatícios e aprova tabela de honorários advocatícios no Estado da Bahia, os valores abaixo na tabela são referenciais e indicam o valor mínimo habitualmente praticado pela classe, conforme artigos cuja transcrição se faz necessária.

Art. 2º Esta tabela indica honorários proporcionais aos serviços jurídicos contratados, devendo ser levada em consideração a maior ou menor complexidade da causa, o trabalho e o tempo necessários, a importância do interesse econômico e os conhecimentos do advogado, sua experiência e seu conceito como profissional e a condição econômica do cliente.

Art. 3º A tabela de honorários anexa foi estabelecida com base na URH – Unidade Referencial de Honorários, cujo valor será fornecido periodicamente pela Diretoria da Seccional para evitar sua depreciação.

(...)

Art. 6º Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual e, também, em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o **percentual mínimo e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.**



BAHIA			OAB	Notícias	Serviços	OAB Digital	Publicações	Transparência
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	R\$ 9.900,00	68					
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 10.500,00	70					
19.2	Municípios							
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6	R\$ 12.000,00	80					
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8	R\$ 13.500,00	90					
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0	R\$ 15.000,00	100					
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2	R\$ 16.500,00	110					
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4	R\$ 18.000,00	120					
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6	R\$ 19.500,00	130					
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8	R\$ 21.000,00	140					
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0	R\$ 22.500,00	150					
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 24.000,00	160					

No sentido exposto acima, acompanhou a nova lei de licitações, que no artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 c/c art. 23, § 4º, ambos da Lei 14.133/2021 para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo

Diante do exposto, e em caso de anuência por parte da empresa **CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS**, em manter a execução sem qualquer alteração dos valores ora contratados, sugere-se uma consulta a PGM quanto a possibilidade de celebração do Terceiro Termo Aditivo com a renovação de saldo e prazo por mais 12(doze) meses.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Diretora I De Contratos
Dec. 253/2021
Mat. 36134



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 267 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 496c404b-85d8-4a88-abdb-6d3547bf24a5

Código para verificação: FEA8-CD09-886F-A257

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TATIANE COELHO FERREIRA REIS (CPF 752.XXX.XXX-72) em 30/01/2024 10:31:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FEA8-CD09-886F-A257>



CO
CASTRO OLIVEIRA
ADVOCADOS

A
Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA – Secretaria de Administração
Sr. Wendell Batista de Araújo
Secretário de Administração

Assunto: Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 002/2021

A Empresa **CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS** inscrita no CNPJ sob nº 05.790.979/0001-62, com endereço na Rua Ewerton Visco, nº 290, Edifício Boulevard Side Empresarial, Sala 1604, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-022, representada neste ato pelo Dr. Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA 15.055 e inscrito no CPF sob o nº 858.085.805-44, contratada para a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Jurídica na área de Direito Constitucional, Civil e do Trabalho, bem como na postulação e acompanhamento processual junto aos órgãos do poder judiciário situados em Salvador, capital do estado da Bahia, especificamente no Tribunal do Trabalho da 5ª Região e na seção judiciária da Justiça Federal **CONCORDA** com o aditivo de prorrogação de prazo por 12 meses do contrato nº 002/2021, do processo de inexigibilidade nº 002/2021.

Salvador/BA, 22 de janeiro de 2024.

Fabrizio de Castro Oliveira
Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc: 267 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?CodigoDoc=18954e24&CodigoAssinatura=267>

3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. O Valor Global do presente instrumento é de R\$ R\$ 158.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais) que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, cujo pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação e constituição, assim, a única remuneração devida à CONTRATADA.

4.3. As despesas operacionais, administrativas (deslocamento, alimentação, materiais de consumo, etc.) e tributárias correspondem a 40% (quarenta por cento) do Valor, sendo 60% (sessenta por cento) correspondente a Despesas com Pessoal.

4.4. O preço ajustado neste contrato poderá ser corrigido a cada doze 12 (doze) meses, caso o Contrato seja prorrogado, com base na variação do IPCA ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da Moeda Corrente Nacional, desde que seja comprovado que o valor do contrato permanecerá economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo:

Unidade: 0303,
Proj/Ativ. 2033
Elemento: 33903500
Fonte de Recursos: 00

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente da Administração sobre a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações de regularidade da CONTRATADA.

6.2. Desde que as(s) fatura(s) esteja(m) em conformidade com o Contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, com crédito na conta corrente em nome da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária.

Assinado por: TATIANE COELHO FERREIRA REIS







PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7. Área com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, omissão própria ou de Pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos Serviços Contratados.

iii) Zelar pontualmente o pagamento de todos os Tributos que incidem ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do Objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos Serviços prestados;

9) Cadastrar-se no Departamento de Tributos do Município, para o recolhimento da correspondente ISSQN.

1 - Exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos devidos nos anos anteriores toda vez que vier receber quaisquer valores do CONTRAVANTO, sob pena de retenção enquanto não satisfazer tais obrigações.

2. A revisão de valores pelo Município, motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas cláusulas anteriores desta cláusula, não isenta a CONTRATADA de continuar executando os serviços previstos neste instrumento, e, em caso de regilanzação da obrigação pactuada no pre-citado dispositivo contratual os valores correspondentes serão liberados pelo Município, sem incidência de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

§ 1.º Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO.

a) Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Serviços, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

3) Observar para que seja mantida, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e Qualificação da Contratada exigidas no processo administrativo;

c) Notificar a Contratada por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

c) Preservar todas as informações necessárias à Contratada para realização do serviço.

d) Resolver ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização dos serviços serão realizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos da CONTRATANTE para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais, conforme disposto no art. 6º da Lei 8.666/93 e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximira a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.



Processo: 18954e24 - Doc. 267 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16
Acesse em: <https://e.ctrm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam?codigo=765687884623966101000038-2448914781640357478218740-3B570ec3c3f1e9v/q1u0z3>

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://uazeiro.com.br>



07



Processo: 18954e24 - Doc. 267 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam?cd=4008746&id=61407885740f000978-4408746&id=61407885740f000978-4408746&id=61407885740f000978-4408746>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.assinadorpessoal.com.br>

- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Total do Contrato na hipótese de Inexecução Total, no Ajuste ou Infracção(ões) que resultar(em) na Rescisão do Contrato.





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Juazeiro

Edição 1944 - Ano 5
03 de março de 2021
Página 4

Nº 002/2021

CONTRATO IL Nº 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E DO TRABALHO, BEM COMO NA POSTULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO SITUADOS EM SALVADOR CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, ESPECIFICAMENTE NO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LEI FEDERAL Nº 8686/93 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO. CONTRATADA: EMPRESA CASTRO OLIVEIRA ADVOCADOS. VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00. (CENTO E SESENTA E OITO MIL REAIS). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 0308, PROJETO ATIVIDADE – 2033; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.35.00; FONTE – 00. O PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ POR 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO. ASSINATURA 01/02/2021.

Certificação Digital: 8120CFMA-GTQR75JR-KB3J907A-9ZHD3766

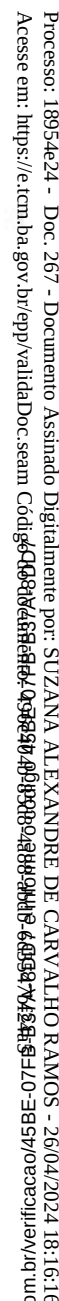
Versão eletrônica disponível em: <https://www.juazeiro.ba.gov.br>

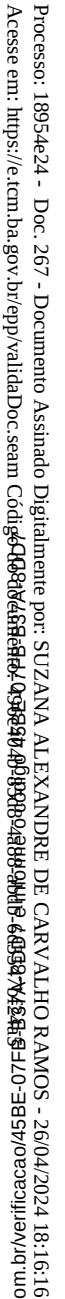
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que estabelece a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.juazeiro.ba.gov.br/portal/validaDoc>, sem Códigos de Verificação. Assinado digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16 em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc>, sem Códigos de Verificação.







A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Fabrício de Castro

O ano social terá início a 1º de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial para apuração do resultado operacional.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Parágrafo único – Na hipótese desta cláusula, solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas cotas.

Os sócios responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes e solidariamente pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros.

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.ons.gov.br/assinaturas>



Parágrafo único - A responsabilidade será arcada pelos sócios na proporção de suas cotas, sendo que internamente pactua-se que o sócio minoritário limitará sua responsabilidade ao valor de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA AUTONOMAMENTE

Os sócios eventualmente poderão exercer a advocacia de forma autônoma, auferindo os respectivos honorários como receita pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIAÇÃO

Havendo controvérsia entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, será realizada mediação e conciliação pelo Tribunal de Ética e Disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, por exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios ou questões relativas ao presente instrumento.

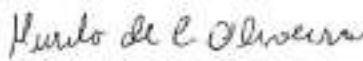
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor e com a deliberação dos sócios que representem, no mínimo, maioria do capital social.

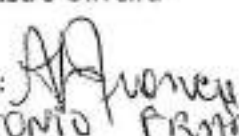
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-firmadas.

Salvador, 17 de junho de 2003


Fabrício de Castro Oliveira

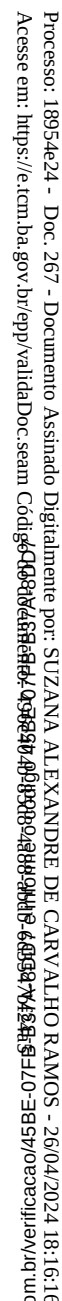

Murilo de Castro Oliveira

Testemunhas:

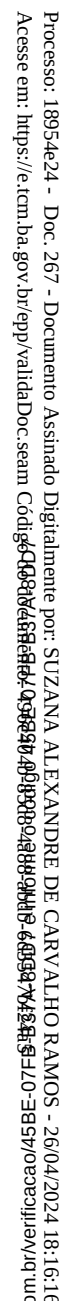

Nome: ANTONIO FRANCISCO
CPF 360450635-20


Nome: ANTONIO FRANCISCO
CPF 577 312 845 49





As 300 (trezentas) quotas remanescentes, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), são neste ato adquiridas pelo sócio Fabricio de Castro Oliveira.



Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.azul.com.br/verificacao>





CLÁUSULA QUINTA – DO PRO LABORE

A título de pro labore o sócio-administrador fará jus a uma retirada mensal, a qual será fixada entre os sócios na forma que melhor convencionarem.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio Fabrício de Castro Oliveira.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O ano social terá início a 1º de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial para apuração do resultado operacional.

Parágrafo único - Havendo prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. O lucro, por sua vez, será repartido na forma que melhor convencionarem os sócios."

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Todas deliberações que importem alteração do presente contrato serão tomadas por cotistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social, mediante a assinatura destes, obrigando, quanto a seus termos, todos os demais sócios.

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade será dissolvida, nos casos previstos em lei e neste contrato, ou quando assim deliberarem os sócios que a representam.

TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Tancredo Neves, 1006 - 3º piso
Confere com o original aqui apresentado
Salvador, 10 de Janeiro de 2006.
Em Teste da Verdade.
EDSON JOSE MACHADO LEMOS - ESCRIVENTE



Parágrafo único – Na hipótese desta cláusula, solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS PELA SOCIEDADE

Os sócios responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes e solidariamente pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros.

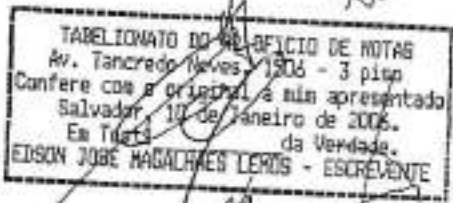
Parágrafo único – A responsabilidade será arcada pelos sócios na proporção de suas cotas, sendo que internamente pactua-se que o sócio minoritário limitará sua responsabilidade ao valor de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA AUTONOMAMENTE

Os sócios eventualmente poderão exercer a advocacia de forma autônoma, auferindo os respectivos honorários como receita pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIAÇÃO

Havendo controvérsia entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, será realizada mediação e conciliação pelo Tribunal de Ética e Disciplina.






CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO

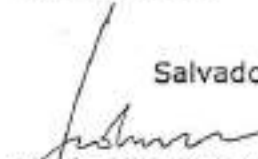
As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, por exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios ou questões relativas ao presente instrumento.

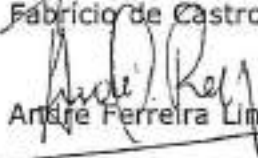
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

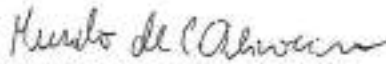
Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor e com a deliberação dos sócios que representem, no mínimo, maioria do capital social.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-firmadas.

Salvador, 11 de Novembro de 2005


Fabricio de Castro Oliveira


André Ferreira Lima Rocha

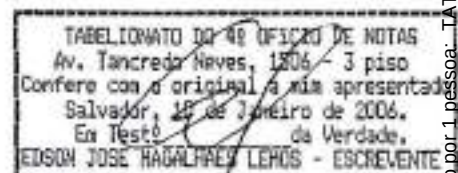

Murilo de Castro Oliveira


Maurício Brito Passos Silva

Testemunhas:

Nome: André Krull A da Silva
CPF 014.169.185-90

Nome: Leonardo Lira Barboza
CPF 007.080.235-17





SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE "CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS"

Pelo presente Instrumento particular, **FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 15.055, CPF/MF 858.085.805-44, residente e domiciliado à Rua Dr. Eduardo Balana, 47, Ed. Cap Ferrat, apto. 1502, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-Ba, **ANDRÉ FERREIRA LINS ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 21.185, CPF/MF 779.005.375-20, residente e domiciliado à Rua Magno Valente, 75, Ed. Pituba Portobello, apto. 201, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-Ba, e **MAURÍCIO BRITO PASSOS SILVA** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 20.770, CPF/MF 813.771.855-91, residente e domiciliado à Rua João José Rescala, Condomínio Vivendas do Imbuí, 422, apto. 1.001, Imbuí, Salvador-Ba, únicos sócios de **CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS**, sociedade cujos atos constitutivos estão arquivados na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, no Livro 17, fls. 86v a 89, sob o nº 1154/2003-SI, resolvem alterar e consolidar o contrato de constituição da sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

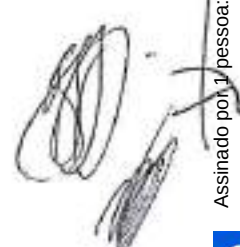
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MUDANÇA DA SEDE

A sede da sociedade passará a funcionar à Rua Frederico Simões, 85, Ed. Empresarial Simonsen, Sala 405, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-774.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das alterações ora implementadas, o contrato social devidamente consolidado passa a ter a seguinte redação:

Assinado por pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://epp/validaDoc.seam?codigo=18954e24&doc=267>





Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS





Parágrafo único – Havendo prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. O lucro, por sua vez, será repartido na forma que melhor convencionarem os sócios.”

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Todas deliberações que importem alteração do presente contrato serão tomadas por cotistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social, mediante a assinatura destes, obrigando, quanto a seus termos, todos os demais sócios.

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade será dissolvida, nos casos previstos em lei e neste contrato, ou quando assim deliberarem os sócios que a representam.

Parágrafo único – Na hipótese desta cláusula, solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS PELA SOCIEDADE

Os sócios responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes e solidariamente pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros.

Parágrafo único – A responsabilidade será arcada pelos sócios na proporção de suas cotas, sendo que internamente pactua-se que o sócio minoritário limitará sua responsabilidade ao valor de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA AUTONOMAMENTE

Os sócios eventualmente poderão exercer a advocacia de forma autônoma, auferindo os respectivos honorários como receita pessoal.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIAÇÃO

Havendo controvérsia entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, será realizada mediação e conciliação pelo Tribunal de Ética e Disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, por exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios ou questões relativas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor e com a deliberação dos sócios que representem, no mínimo, maioria do capital social.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-firmadas.

Salvador, 25 de Outubro de 2006

Fabrizio de Castro Oliveira

André Ferreira Lima Rocha

Maurício Brito Passos Silva

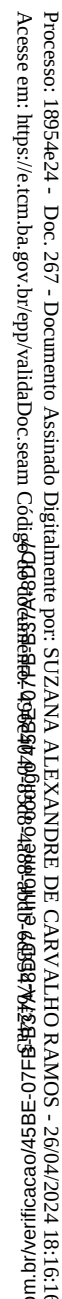
Testemunhas:

Name: MAN KONTADO RILLO

CPF 748 432 745-53

Nome:

CPF



Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br/assinaturas>



É admitida na sociedade a sócia **CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, inscrita na OAB-SA sob o nº 15.554, CPF 916.505.155-15, residente e domiciliada na Rua Clara Nunes, nº. 414, Ed. Arrafores Mozart, apt. 702, Loteamento Aquários, Pituba, CEP.: 41.810-425, nesta Capital, mediante a cessão de 900 (novecentas) quotas pelo sócio Faórino de Castro Oliveira, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), que representam 9% do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE COTAS



O sócio Fabrício de Castro Oliveira cede ao sócio Maurício Brito Passos Silva 800 (cotas), no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que representam 8% do capital social.

A sede da sociedade passará a funcionar na Rua Frederico Simões, 85, Ed. Empresarial Simonsen, Sala 405, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-774.

CLÁUSULA TERCEIRA – NOVO QUADRO SOCIETÁRIO E CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios.

- a) O sócio Fabrício de Castro Oliveira, 8.100 (oito mil e cem) quotas, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), correspondentes a 81% do capital social;
- b) A sócia Cynthia Maria de Possidio Oliveira Lima, 900 (novecentas) quotas, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondentes a 9% do capital social;
- c) O sócio Maurício Brito Passos Silva, 900 (novecentas) quotas, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondentes a 9% do capital social;
- d) O sócio André Ferreira Lins Rocha, 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondentes a 1% do capital social;

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das alterações ora implementadas, o contrato social devidamente consolidado passa a ter a seguinte redação:

2



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL E SEDE

Sob a razão social Castro Oliveira Advogados, fica constituída, por prazo indeterminado, sociedade de advogados, regida pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis, sediada à Rua Frederico Simões, 85, Ed. Empresarial Simonsem, Sala 405, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-774.

Parágrafo único A razão social poderá ser mantida em caso de retirada da sociedade do sócio majoritário.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços advocatícios.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- a) O sócio Fabrício de Castro Oliveira, 8.100 (oito mil e cem) quotas, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), correspondentes a 81% do capital social;
- b) A sócia Cynthia Maria de Possído Oliveira Lima, 900 (novecentas) quotas, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondentes a 9% do capital social;
- c) O sócio Mauricio Brito Passos Silva, 900 (novecentas) quotas, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondentes a 9% do capital social;
- d) O sócio André Ferreira Lima Rocha, 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondentes a 1% do capital social.



CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia aos outros sócios, aos quais fica assegurado o exercício de direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

Parágrafo Único - Para viabilização do exercício do supracitado direito de preferência, o sócio que desajar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá primeiramente oferecê-las aos outros, mediante carta contendo as condições da cessão, aguardando resposta escrita dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data do recebimento da aludida carta.

Parágrafo Segundo – Não sendo exercido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o direito de preferência, o sócio alienante poderá transferir as respectivas quotas a outro advogado, cujo nome deverá ser previamente aprovado pelos outros sócios.

Parágrafo Terceiro - Não convindo à sociedade o ingresso do advogado indicado pelo gerente, dar-se-á início à sua apuração de haveres.

Parágrafo Quarto - Aprovada a transferência das quotas, deverá a mesma ser efetivada, com a consequente alteração contratual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do instrumento respectivo.

Parágrafo Quinto - Aplica-se esta cláusula à cessão de quotas para subscrição consequente do aumento de capital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRÓ-LABORE

A título de pró-labore o sócio-administrador fará jus a uma retirada mensal, a qual será fixada entre os sócios na forma que melhor convencionarem.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida pelo srão Fabrício de Castro Oliveira.

OK



CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O ano social terá início a 1º de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial para apuração do resultado operacional.

Parágrafo único - Haverdo prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. O lucro, por sua vez, será repartido na forma que melhor convencionarem os sócios."

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Todas as deliberações que importem alteração do presente contrato serão tomadas por unanimidade que representem, no mínimo, a maioria do capital social, mediante a assinatura destes, obrigando, quanto a seus termos, todos os demais sócios.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade será dissolvida, nos casos previstos em lei e neste contrato, ou quando assim deliberarem os sócios que a representam.

Parágrafo único - Na hipótese desta cláusula, extinto o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS PELA SOCIEDADE

Os sócios responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes e solidariamente pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros.

Parágrafo único - A responsabilidade será arcada pelos sócios na proporção de suas cotas, sendo que internamente pactua-se que o sócio minoritário limitará sua responsabilidade ao valor de sua participação no capital social.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA AUTONOMAMENTE

Os sócios eventualmente poderão exercer a advocacia de forma autônoma, auferindo os respectivos honorários como pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIAÇÃO

Havendo controvérsia entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, será realizada mediação e conciliação pelo Tribunal de Ética e Disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

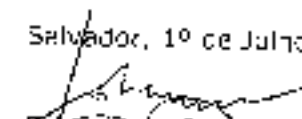
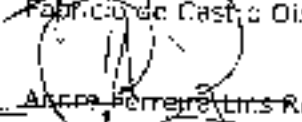
As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, por exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios ou questões relativas ao presente instrumento.

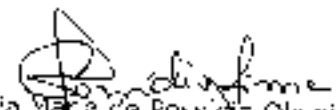
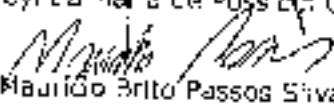
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste instrumento serão regidos de acordo com a legislação em vigor e com a deliberação dos sócios que representem, no mínimo, maioria do capital social.

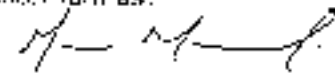
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-firmadas.

Salvador, 10 de Julho de 2010


Fabrício de Castro Oliveira

André Ferreira Lima Rocha


Cyntia Maria de Fossatti Oliveira Lima

Maurício Brito Passos Silva

Testemunhas:


Nome: José Manoel Uva de Castro Neto
CPF: 032.141.645-21


Nome: Bruna Cepelinski de Oliveira
CPF: 016.531.245-37



QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE "CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS"

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 15.055, CPF/MF 858.085.805-44, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, 47, Ed. Cap Ferrat, apto. 1502, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-Ba, **CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, inscrita na OAB- Seção Bahia sob o nº 15.654, CPF/MF 915.506.155-15, residente e domiciliada na Rua do Benjomin, 716, Ed. Villa de São Vicente, apto. 502, Caminho das Árvores, Pituba, Salvador-BA, **ANDRÉ FERREIRA LINS ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 21.185, CPF/MF 779.005.375-20, residente e domiciliado na Rua Magno Valente, 75, Ed. Pituba Portobello, apto. 201, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-Ba, e **MAURÍCIO BRITO PASSOS SILVA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 20.770, CPF/MF 813.771.855-91, residente e domiciliado na Rua Bicuiba, 1291, Ed. Giardini Naxos, apto. 1301, Patamares, Salvador-Ba, únicos sócios de **CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS**, sociedade cujos atos constitutivos estão arquivados na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, no Livro 17, fls. 86v a 89, sob o nº 1154/2003-SI, e **RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY**, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Conselheiro Corrêa de Menezes, 182, Edifício Imperial Boulevard, apt. 1.201, Horto Florestal, CEP 40.295-030, Salvador-Bahia, inscrito na OAB-BA sob o nº 15.577, CPF 855.821.665-72, resolvem alterar e consolidar o contrato de constituição da sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIO

É admitido na sociedade o sócio **RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY** mediante a cessão pelo sócio André Ferreira Lins Rocha, que retira-se da sociedade, de 100 (cotas) no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que representam 1% do capital social.

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://epp.oiuazuij/>



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADOS**

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 15.055, CPF/MF 858.085.805-44, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Ravina, 47, Ed. Cap Ferrat, apto. 1502, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-Ba, **CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, inscrita na OAB-Seção Bahia sob o nº 15.654, CPF/MF 916.506.155-15, residente e domiciliada na Rua do Berjoim, 716, Ed. Villa de São Vicente, apto. 502, Caminho das Árvores, Pituba, Salvador-BA, **MAURÍCIO BRITO PASSOS SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 20.770, CPF/MF 813.771 855-91, residente e domiciliado na Rua Bicuiba, 1291, Ed. Giardini Naxos, apto. 1301, Palanques, Salvador-Ba, e **RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY**, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Conselheiro Correia de Menezes, 182, Edifício Imperial Boulevard, apt. 1.201, Horto Florestal, CEP 40.295-030, Salvador-Bahia, inscrito na OAB-BA sob o nº 15.677, CPF 855.821.665-72, únicos sócios de **CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS**, sociedade cujos atos constitutivos estão arquivados na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, no Livro 17, fls. 86v a 89, sob o nº 1154/2003-SI, e, resolvem consolidar o contrato de constituição da sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL E SEDE

Sob a razão social Castro Oliveira Advogados, fica constituída, por prazo indeterminado, sociedade de advogados, regida pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis, sediada à Rua Frederico Simões, 85, Ed. Empresarial Simonson, Sala 405, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-774.

Parágrafo Único A razão social poderá ser mantida em caso de retirada da sociedade do sócio majoritário.

CLÀUSULA SEGUNDA – OBJETO

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços advocatícios.

W

70



CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- a) O sócio Fabrício de Castro Oliveira, 8.100 (oito mil e cem) quotas, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), correspondentes a 81% do capital social;
- b) A sócia Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, 900 (novecentas) quotas, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondentes a 9% do capital social;
- c) O sócio Mauricio Brito Passos Silva, 900 (novecentas) quotas, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondentes a 9% do capital social;
- d) O sócio Rodrigo Ribeiro Accioly, 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondentes a 1% do capital social;

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia aos outros sócios, aos quais fica assegurado o exercício de direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

Parágrafo único - Para viabilização do exercício do supracitado direito de preferência, o sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá primeiramente oferecê-las aos outros, mediante carta contendo as condições da cessão, aguardando resposta escrita dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de recebimento da aludida carta.

Parágrafo Segundo - Não sendo exercido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o direito de preferência, o sócio alienante poderá transferir as respectivas quotas a outro advogado, cujo nome deverá ser previamente aprovado pelos outros sócios.

Parágrafo Terceiro - Não havendo à sociedade o ingresso do advogado indicado pelo cedente, dar-se-á início à sua apuração de haveres.

4



Parágrafo Quarto - Aprovada a transferência das quotas, deverá a mesma ser efetivada, com a consequente alteração contratual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do instrumento respectivo.

Parágrafo Quinto - Aplica-se esta cláusula à cessão de quotas para subscrição consequente de aumento de capital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRO LABORE

A título de pro labore o sócio-administrador fará jus a uma retirada mensal, a qual será fixada entre os sócios na forma que melhor convencionarem.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio Fabrício de Castro Oliveira

CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O ano social terá início a 1º de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial para apuração do resultado operacional.

Parágrafo Único - Havendo prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. O lucro, por sua vez, será repartido na forma que melhor convencionarem os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Todas deliberações que importem alteração do presente contrato serão tomadas por cotistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social, mediante a assinatura destes, obrigando, quanto a seus termos, todos os demais sócios.



CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade será dissolvida, nos casos previstos em lei e neste contrato, ou quando assim deliberarem os sócios que a representam,

Parágrafo único - Na hipótese desta cláusula, salvo o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS PELA SOCIEDADE

Os sócios responderão subsidiária e limitadamente pelos danos causados aos clientes e solidariamente pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros.

Parágrafo único - A responsabilidade será arcada pelos sócios na proporção de suas cotas, sendo que internamente pactua-se que o sócio minoritário limitará sua responsabilidade ao valor de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA AUTONOMAMENTE

Os sócios eventualmente poderão exercer a advocacia de forma autônoma, auferindo os respectivos honorários como receita pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIAÇÃO

Havendo controvérsia entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, será realizada mediação e conciliação pelo Tribunal de Ética e Disciplina.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

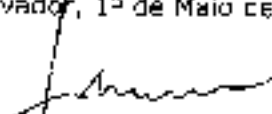
As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, por exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios ou questões relativas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

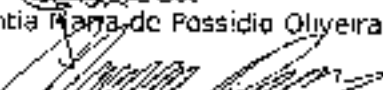
Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor e com a deliberação dos sócios que representem, no mínimo, maioria do capital social.

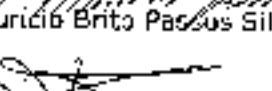
É, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-firmadas.

Salvador, 1º de Maio de 2012

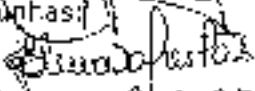

Fabrício de Castro Oliveira

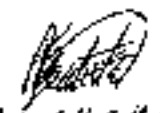

Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima


Mauricio Brito Passos Silva

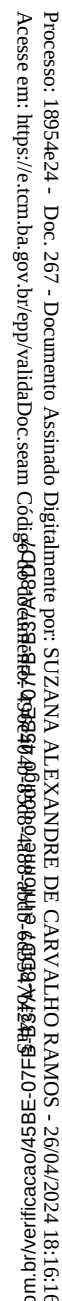

Rodrigo Ribeiro Accioly

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 032223046-03

Nome: 

CPF: 945484555-15



Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br/portal/verificar-assinatura>



A sociedade passa a ser sediada na Rua Ewerton Visco, 290, Ed. Boulevard Side Empresarial, salas 1603/1604, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-022.

Em virtude das alterações ora implementadas, o contrato social devidamente consolidado passa a ter a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
"CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS"

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 15.055, CPF/MF 858.085.805-44, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, 47, Ed. Cap Ferrat, apto. 1502, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-Ba, **CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, inscrita na OAB-Seção Bahia sob o nº 15.654, CPF/MF 916.506.155-15, residente e domiciliado na Rua do Benjoim, 716, Ed. Villa De São Vicente, apto. 502, Caminho das Árvores, Salvador-BA, **MAURÍCIO BRITO PASSOS SILVA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 20.770, CPF/MF 813.771.855-91, residente e domiciliado na Rua Bicuiba, 1291, apto. 1301, Patamares, Salvador-Ba e **RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY**, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Conselheiro Correia de Menezes, 182, Edifício Imperial Boulevard, apt. 1.201, Horto Florestal, CEP 40.295-030, Salvador-Bahia, inscrito na OAB-BA sob o nº 15.677, CPF 855.85821.665-72, únicos sócios de **CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS**, sociedade cujos atos constitutivos estão arquivados na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, no Livro 17, fls. 86v a 89, sob o nº 1154/2003-SI, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL E SEDE

Sob a razão social Castro Oliveira Advogados, fica constituída, por prazo indeterminado, sociedade de advogados, regida pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis, sediada na Rua Ewerton Visco, 290, Ed. Boulevard Side Empresarial, salas 1603/1604, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-022.

Parágrafo único – A razão social poderá ser mantida em caso de retirada da sociedade do sócio majoritário.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços advocatícios.

Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo=6089474&id=6089474&seq=10>

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS



CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- O sócio Fabrício de Castro Oliveira, 8.100 (oito mil e cem) quotas, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), correspondentes a 81% do capital social;
- A sócia Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, 900 (novecentas) quotas, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondentes a 9% do capital social;
- O sócio Maurício Brito Passos Silva, 900 (novecentas) quotas, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondentes a 9% do capital social;
- O sócio Rodrigo Ribeiro Accioly, 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondentes a 1% do capital social;

CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia aos outros sócios, aos quais fica assegurado o exercício de direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

Parágrafo único – Para viabilização do exercício do supracitado direito de preferência, o sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá primeiramente oferecê-las aos outros, mediante carta contendo as condições da cessão, aguardando resposta escrita dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de recebimento da aludida carta.

Parágrafo Segundo – Não sendo exercido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o direito de preferência, o sócio alienante poderá transferir as respectivas quotas a outro advogado, cujo nome deverá ser previamente aprovado pelos outros sócios.

Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?CodigoDocumento=098504061908024888048664054742&Sigla=3B570E0ECAC3CFFA7QWU>

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS